



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
EDITAL N.º 310/2004

PROCESSO N.º 1266/97
RECLAMANTE: CARLOS RIBEIRO EVANGELISTA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
EXECUTADO: RÁDIO JORNAL DE CÁCERES LTDA.

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor PAULO ROBERTO BRESCOVICI, Excelentíssimo Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Cáceres/MT, torna público que no dia 28/07/2004 às 14:00 horas, na sede desta Vara, sito a Rua Generoso Marques Leite, Qd. 02, Lote 26/27, Jd. Celeste, COC - Cáceres/MT, será levado a Pregão de venda e arrematação, como LEILÃO OFICIAL, os bens constantes da relação abaixo.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5.584, de 26.06.70, da Lei n.º 6.830, de 22.09.80, e do Código de Processo Civil, observada a Ordem de Citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Integra o presente edital o Regulamento correspondente, o qual encontra-se devidamente publicado e arquivado na Secretaria da Vara.

OBJETO: *** 01 (um) conjunto de móveis de escritório na cor cinza, marca Projeto, contendo: 01 (um) armário com 02 portas, 03 prateleiras, medindo aprox. 1,00 x 0,40m, com 1,60m de altura; *** 01 (uma) mesa em aço com tampo em madeira, com 03 gavetas, medindo aprox. 1,80m x 0,70m; *** 01 (uma) mesinha em aço com tampo em madeira medindo aprox. 0,70 x 0,50m. Que todo o conjunto encontra-se em excelente estado de conservação, avaliado em R\$ 250,00; *** 01 (um) arquivo em aço, sem marca, com 04 gavetas com acabamento frontal em madeira, medindo aprox. 0,90 x 0,45m e altura de 1,30m, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 100,00; *** 01 (uma) máquina de escrever manual, marca Olivetti em razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 70,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO DA PENHORA: R\$ 420,00 em 26/04/2001.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Rua São Pedro, 860, cavallhada, Cáceres/MT.

FIEL DEPOSITÁRIO: Eliezer Coletto de Araújo.

*Fica ressalvada a possibilidade de nomeação de novo depositário, a critério do Juízo.

ENDEREÇO DO DEPOSITÁRIO: O mesmo.

ADVERTÊNCIA: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal.

Dado e passado nesta cidade de Cáceres-MT, aos 01 dias do mês de julho de 2004, eu Patrícia Maranhão Botelho, Diretora de Secretaria conferi e assinei o presente edital nos termos das atribuições conferidas pela Portaria n.º 001/2003 de 29/04/2003.

PATRICIA MARANHÃO BOTELHO

Diretora de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
EDITAL N.º 311/2004

PROCESSO N.º 1212/02-7
RECLAMANTE: LUIZA ALCECIDO RAMOS
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
EXECUTADO: FALCIERI ISMAEL & LUZ-ME

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor PAULO ROBERTO BRESCOVICI, Excelentíssimo Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Cáceres/MT, torna público que no dia 28/07/2004 às 14:00 horas, na sede desta Vara, sito a Rua Generoso Marques Leite, Qd. 02, Lote 26/27, Jd. Celeste, COC - Cáceres/MT, será levado a Pregão de venda e arrematação, como LEILÃO OFICIAL, os bens constantes da relação abaixo.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5.584, de 26.06.70, da Lei n.º 6.830, de 22.09.80, e do Código de Processo Civil, observada a Ordem de Citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Integra o presente edital o Regulamento correspondente, o qual encontra-se devidamente publicado e arquivado na Secretaria da Vara.

OBJETO: *** 01 (um) microcomputador, composto por: monitor marca TCE, teclado marca Jet Line, CPU 56x max, notebook marca VPS Office, duas caixas de som marca Osalim em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 2.220,00; *** 01 (uma) impressora marca Canon, modelo BJC 2100, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 180,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO DA PENHORA: R\$ 2.400,00 em 07/07/2003.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Av. São Luiz, 2581, Jd. São Luiz, Cáceres/MT.

FIEL DEPOSITÁRIO: Edil Santos Garcia.

*Fica ressalvada a possibilidade de nomeação de novo depositário, a critério do Juízo.

ADVERTÊNCIA: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal.

Dado e passado nesta cidade de Cáceres-MT, aos 01 dias do mês de julho de 2004, eu Patrícia Maranhão Botelho, Diretora de Secretaria conferi e assinei o presente edital nos termos das atribuições conferidas pela Portaria n.º 001/2003 de 29/04/2003.

PATRICIA MARANHÃO BOTELHO

Diretora de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
EDITAL N.º 122/98

PROCESSO N.º 1229/98
RECLAMANTE: JOSÉ PEDROSO
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
EXECUTADO: AUTO MECÂNICA GLOBO (HÉLIO AMARAL)

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor PAULO ROBERTO BRESCOVICI, Excelentíssimo Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Cáceres/MT, torna público que no dia 28/07/2004 às 14:00 horas, na sede desta Vara, sito a Rua Generoso Marques Leite, Qd. 02, Lote 26/27, Jd. Celeste, COC - Cáceres/MT, será levado a Pregão de venda e arrematação, como LEILÃO OFICIAL, os bens constantes da relação abaixo.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5.584, de 26.06.70, da Lei n.º 6.830, de 22.09.80, e do Código de Processo Civil, observada a Ordem de Citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Integra o presente edital o Regulamento correspondente, o qual encontra-se devidamente publicado e arquivado na Secretaria da Vara.

OBJETO: *** 01 (um) motor estacionário, marca TOBATA, n.º série AR 70.120.52, cor vermelha, em funcionamento perfeito, bom estado de conservação.

TOTAL DA AVALIAÇÃO DA PENHORA: R\$ 1.000,00 em 13/07/2001.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Rua Padre Casemiro, 1739, centro, Cáceres/MT.

FIEL DEPOSITÁRIO: Hélio Amaral.

*Fica ressalvada a possibilidade de nomeação de novo depositário, a critério do Juízo.

ENDEREÇO DO DEPOSITÁRIO: O mesmo.

ADVERTÊNCIA: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal.

Dado e passado nesta cidade de Cáceres-MT, aos 01 dias do mês de julho de 2004, eu Patrícia Maranhão Botelho, Diretora de Secretaria conferi e assinei o presente edital nos termos das atribuições conferidas pela Portaria n.º 001/2003 de 29/04/2003.

PATRICIA MARANHÃO BOTELHO

Diretora de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE PESSOAL

ATOS DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE N.º 42/04/CP

PORTARIA N.º 186/2004

Estabelece normas a serem seguidas para o registro de frequência e implementa regras para compensação de horários no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral e,

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento relativo ao controle de frequência dos servidores lotados na Secretaria deste Tribunal.

Considerando a necessidade de estabelecer regras normativas para o controle de horas excedentes a fim de possibilitar a compensação de horários dos servidores da Secretaria deste Tribunal.

Considerando o teor do artigo 44 da Lei n.º 8.112/90.

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentação das condições de concessão do horário especial previstas no art. 98 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 1º O Registro de frequência dos servidores do quadro efetivo, comissionados, bem como os requisitados, os cedidos e os estagiários da Secretaria deste Tribunal, à exceção dos Assessores da Presidência, da Corregedoria e de Comunicação Social, deverá ser realizado exclusivamente com a utilização do cartão magnético.

Parágrafo único. Os servidores executados da utilização do cartão magnético deverão apresentar o registro manual de frequência, devidamente atestado pela chefia imediata respectiva e encaminhá-lo diretamente à Coordenadoria de Pessoal/SRH até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 2º No caso de ser atribuída atividade ao servidor cujo início ou término impossibilite o registro de frequência por meio do cartão magnético, deverá ser apresentada justificativa com a devida atestação da chefia imediata, a ser encaminhada juntamente com a frequência à Coordenadoria de Pessoal/SRH, no prazo previsto no art. 14.

Art. 3º Excepcionalmente, nos casos em que o servidor esquecer o cartão magnético, este deverá solicitar à Portaria do TRE/MT o fornecimento de um cartão provisório, devendo o funcionário do referido setor constar o fato em registro próprio.

Parágrafo único. O cartão magnético mencionado no caput deverá ser devolvido à Portaria no mesmo dia, por ocasião da saída do edifício-sede.

Art. 4º Nos casos de extravio permanente do cartão magnético, o servidor deverá solicitar, imediatamente, a confecção de um novo cartão à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos/SRH, arcando com as despesas junto à empresa contratada.

Parágrafo único. Durante o período de confecção do novo cartão, os registros de entrada e de saída serão realizados por meio do cartão provisório.

Art. 5º Para os demais casos em que ocorrerem ausências de registros de início ou final da jornada diária, bem como da saída ou do retorno do horário de almoço, serão considerados para o cômputo das horas trabalhadas aquelas consignadas no registro da catraca ou da cancela eletrônica.

Parágrafo único. Nas situações previstas no caput, o servidor deverá retirar da Intranet/TRE-MT o registro de entrada e saída da catraca eletrônica, anexando-o juntamente ao relatório de frequência emitido pelo ponto eletrônico, com as justificativas pertinentes.

Art. 6º Somente em caso de problema técnico ou na ocorrência de situações que inviabilizem o funcionamento do ponto eletrônico, da catraca e da cancela eletrônica, o servidor deverá consignar manualmente os horários de entrada e saída no relatório mensal de frequência, submetendo-o à consideração da chefia imediata que, responsabilizando-se pelas informações prestadas, atestará o relatório.

DAS FALTAS JUSTIFICADAS DECORRENTES DE CASO FORTUITO

OU FORÇA MAIOR

Art. 7º As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 8º São consideradas faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior, sujeitas a compensação, as ausências ao serviço em virtude de:

- I. comparecimento em juízo, na qualidade de parte;
- II. falecimento de pessoa com quem o servidor tenha vínculo de parentesco não-arrolado no artigo 97, inciso III, "b", da Lei n.º 8.112, de 1990;
- III. participação em atividades sindicais de servidores detentores de cargos na diretoria do sindicato;
- IV. participação em atividades associativas de servidor detentor de cargo na diretoria de associações de classe de âmbito nacional;
- V. participação de servidor na qualidade de delegado ou representante em eventos convocados por confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional e entidade fiscalizadora da profissão;
- VI. realização de prova de vestibular;
- VII. realização de prova em concurso público;
- VIII. outras situações, a critério do Diretor-Geral.

Art. 9º A compensação das faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior será ajustada com a chefia imediata e comunicada diretamente à Coordenadoria de Pessoal, quando do encaminhamento do relatório de frequência do mês, devendo ocorrer até o final do mês subsequente ao da ocorrência.

§ 1º As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas com o crédito de horas trabalhadas além da jornada normal do servidor no mês anterior ao da ocorrência, desde que as horas excedentes tenham sido autorizadas pela chefia imediata.

§ 2º A compensação de que trata este artigo será computada na proporção de 8 (oito) horas registradas para cada dia de falta justificada que se pretende compensar ou, no caso de servidor que cumpre jornada de 30 (trinta) horas semanais, na proporção de 6 (seis) horas para cada dia de falta justificada.

Art. 10 As faltas em que não houver manifestação da chefia imediata quanto à compensação serão consideradas como faltas injustificadas.

Art. 11 As ausências ao serviço previstas nos artigos 97, 102 e 209 da Lei n.º 8.112/90, são classificadas como efetivo exercício, dispensando-se a compensação.

DOS ATRASOS, AUSÊNCIAS E SAÍDAS ANTECIPADAS

Art. 12 Os horários de funcionamento da Secretaria do Tribunal, fixados por ato do Diretor-Geral, devem ser rigorosamente cumpridos pelos servidores.

§ 1º Os atrasos no início da jornada de trabalho, as ausências justificadas e as saídas antecipadas, se porventura ocorrerem, devem possuir caráter de excepcionalidade, não devendo serem contínuos.

§ 2º Em ocorrendo atrasos e a necessidade de ausentar-se no horário de expediente por motivo justificado, desde que autorizado pela chefia imediata e registrados os horários no relógio ponto eletrônico, estas poderão ser compensadas no decorrer do mesmo dia ou no dia subsequente, podendo, ainda, ser utilizado o crédito de horas do mês anterior ao da ocorrência.

§ 3º As saídas antecipadas, desde que haja ausência da chefia imediata, poderão ser compensadas no dia subsequente, podendo, ainda, ser utilizado o crédito de horas existentes no mês anterior.

§ 4º Caso o servidor não possua crédito de horas no mês anterior para a compensação dos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, esta poderá ser efetuada por meio da prorrogação da jornada diária, desde que devidamente autorizada pela chefia imediata, até o mês subsequente ao da ocorrência, observando-se o horário das 7:00 às 20:00 horas, respeitado, dentro do possível, o horário de expediente externo do Tribunal.

Art. 13 Os atrasos, ausências durante o horário de expediente e saídas antecipadas por motivos de saúde do servidor ou de pessoa da família, decorrentes do comparecimento a consultas médicas ou odontológicas, e da realização de exames médicos, comprovados mediante atestado, serão dispensados da compensação.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pessoa da família os pais, os irmãos, o cônjuge ou companheiro e os filhos ou enteados.

Art. 14 No primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, todos os servidores e estagiários deverão retirar o registro de frequência emitido via eletrônica diretamente da página da Intranet do TRE/MT, proceder ao exame das informações e apresentação das justificativas pertinentes, encaminhando-as para a atestação da chefia imediata.

§ 1º O encaminhamento dos registros de frequência à Coordenadoria de Pessoal/SRH será de responsabilidade do Diretor-Geral, dos Secretários, dos Assessores e Coordenadores, no âmbito de suas respectivas unidades, e deverá ocorrer até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido;



§ 2º A demora no encaminhamento dos registros de frequência poderá eventualmente acarretar atraso na elaboração da folha de pagamento e consequente retardamento no pagamento dos servidores da unidade que não observou o prazo do parágrafo anterior;

§ 3º Verificando o atraso sistemático no encaminhamento dos registros de frequência, a Secretaria de Recursos Humanos deverá comunicar o fato à Diretoria-Geral para adoção das providências cabíveis.

Art. 15 Havendo registro de saldo negativo, a chefia imediata informará à Coordenadoria de Pessoal, quando do encaminhamento do relatório de frequência do mês, se o servidor está autorizado a compensar as horas faltantes.

Parágrafo único. No relatório do mês subsequente, deverá a chefia imediata informar à Coordenadoria de Pessoal sobre a compensação efetuada pelo servidor.

Art. 16 Em não havendo manifestação da chefia imediata, tal como previsto no artigo anterior, o servidor perderá a parcela da remuneração diária proporcional às horas faltantes.

Art. 17 Na hipótese de a compensação não estar autorizada ou do não cumprimento da compensação autorizada, a chefia imediata comunicará à Coordenadoria de Pessoal, quando da apresentação do relatório de frequência do mês, o número de horas negativas, aplicando-se o disposto no artigo anterior.

Art. 18 A compensação das faltas justificadas, dos atrasos, das ausências e das saídas antecipadas, deverá ser realizada até o último dia do mês subsequente ao da ocorrência, sob pena de perda do direito, observada a jornada não superior a 10 (dez) horas diárias.

Art. 19 Os Secretários e os Assessores poderão autorizar a realização de trabalho considerado urgente e inadiável fora do horário regular de funcionamento da Secretaria do Tribunal ou em finais de semana e feriados, comunicando o fato diretamente à Seção de Segurança ou a quem lhe faça as vezes.

Parágrafo único. As horas trabalhadas na forma prevista no *caput* serão computadas para efeito de compensação e crédito de horas excedentes.

Art. 20 Os relatórios de registro de ponto eletrônico, devidamente examinados, assinados e atestados, serão encaminhados à Coordenadoria de Pessoal, para os procedimentos de:

- I. verificação das faltas e/ou horas em débito ou crédito;
- II. certificação das respectivas compensações de horário, na forma autorizada pela Chefia Imediata;
- III. registro nos assentamentos funcionais do servidor e desconto em folha de pagamento quando não ocorrer a compensação das horas devidas;
- IV. emissão de ofício de frequência aos órgãos de origem dos servidores que se encontram à disposição deste Tribunal;
- V. outras medidas que se fizerem necessárias.

DO HORÁRIO DIFERENCIADO

Art. 21 Em casos especiais, devidamente autorizados pela Diretoria-Geral, será permitida a flexibilização do cumprimento da jornada ordinária, observadas a oportunidade e a conveniência do serviço, com a devida anuência da chefia imediata, obedecida a carga horária de trabalho semanal do servidor, tendo em vista os seguintes parâmetros:

- I. Períodos de trabalho compreendidos entre 7:00 e 20:00 horas;
- II. Jornada diária não superior a 10 horas.

DAS REGRAS PARA COMPENSAÇÃO

Art. 22 Serão registradas, de forma individualizada, as horas trabalhadas pelos servidores da Secretaria do Tribunal, para fins de compensação da carga horária excedente à jornada mensal que deve ser cumprida pelo servidor, em conformidade aos critérios abaixo assinalados:

- I. As horas excedentes serão registradas de forma individualizada para fins de cobertura das faltas justificadas ou de carga horária inferior à jornada de trabalho do servidor;
- II. Para fins de restrição das horas excedentes, fica estabelecido o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas mensais para os servidores que cumprem jornada de 40 (quarenta) horas e 18 (dezoito) horas para os que cumprem jornada de 30 horas;
- III. Nos casos em que o crédito das horas excedentes extrapole o limite estabelecido no inciso II, serão estas desconsideradas sem possibilidade de utilização ulterior;

Art. 23 O crédito de horas porventura existente não poderá ser utilizado nos seguintes casos:

- I. Imediatamente antes do início, durante ou após o término do recesso forense, em que a jornada de trabalho estiver reduzida;
- II. Nos noventa dias que antecedem o pleito eleitoral, e no posterior, até a diplomação dos eleitos;
- III. Imediatamente antes do início ou após o término do período de férias.

Art. 24 Durante o ano eleitoral, no período compreendido entre 05 de julho a 19 de dezembro, as horas extraordinárias autorizadas e eventualmente não pagas serão objeto de folga compensatória.

§ 1º As horas restando de modo excedente, nos termos do *caput* deste artigo deverão ser gozadas no período de 1º de fevereiro até 19 de dezembro do ano subsequente.

§ 2º Para efeitos de compensação, as horas excedentes serão convertidas à proporção de 01 (um) dia para cada 8 (oito) horas trabalhadas, desprezando-se as eventuais frações.

§ 3º Para o usufruto das horas excedentes, o servidor deverá apresentar requerimento à Diretoria Geral acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Documento emitido pela Secretaria de Recursos Humanos informando as horas excedentes autorizadas e não pagas;
- II. Data em que pretende o servidor usufruir das folgas, não podendo ser emendado com férias ou recesso forense;
- III. Anuência da chefia imediata com a proposição.

§ 4º Eventuais alterações posteriores ao pedido de compensação de que trata o parágrafo anterior somente serão possíveis desde que interpostas até 30 (trinta) dias da data anteriormente marcada para usufruto da folga compensatória.

§ 5º Para a hipótese prevista neste artigo não se aplicam os limites previstos no inciso II, do artigo 22;

§ 6º A Secretaria de Recursos Humanos deverá providenciar até o dia 31 de janeiro do ano subsequente o levantamento das horas extraordinárias efetuadas e não pagas, cientificando o servidor interessado.

Art. 25 A prorrogação da jornada diária de trabalho constitui uma excepcionalidade, inclusive para fins de compensação e usufruto de folga compensatória, devendo ocorrer sempre com a anuência da chefia imediata.

Parágrafo único. A anuência de que trata este artigo se consolidará por ocasião da atestação dos registros de frequência.

Art. 26 Não serão deferidos os requerimentos encaminhados em desconformidade à forma e aos prazos previstos no artigo anterior.

DO HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE E HORÁRIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Art. 27 Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do expediente da unidade em que estiver lotado, sem prejuízo do exercício do cargo.

Art. 28 Serão beneficiados pelo horário especial os servidores matriculados em curso regular de ensino médio, supletivo, curso superior e de pós-graduação, desde que este último seja relacionado à atividade desenvolvida pelo servidor ou afeta à finalidade precípua do Órgão.

Parágrafo único. Quando o servidor estiver participando de cursos, inclusive de pós-graduação, custeados total ou parcialmente pelo TRE/MT, não haverá necessidade de compensação.

Art. 29 São requisitos para a concessão de horário especial de estudante:

- I. requerimento dirigido ao titular da Secretaria de Recursos Humanos;
- II. documento expedido pela instituição de ensino em que estiver matriculado, do qual deverá constar o período letivo e o horário das aulas;
- III. anuência expressa da chefia imediata quanto à proposta de compensação de horário apresentada pelo servidor estudante.

Parágrafo único. Em se tratando de renovação do horário especial, o servidor deverá apresentar documento comprobatório de matrícula no novo ano letivo, emitido pela instituição de ensino ao qual estiver vinculado.

Art. 30 O horário especial será compensado mediante acréscimo de jornada, devendo a compensação ocorrer no período das 7 (sete) horas, respeitadas a duração semanal de trabalho e, sempre que possível, adequada ao horário de expediente externo do Tribunal.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser concedido afastamento por 1 (um) dia inteiro de trabalho.

§ 2º Não será permitida a compensação aos domingos ou feriados, bem assim no período de recesso de que trata o artigo 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Art. 31 Será permitido ao servidor estudante se ausentar do serviço para participar de estágio e prestar exames do curso regular em que estiver matriculado, mediante comprovação oficial do estabelecimento de ensino, exigindo-se que a compensação de horário ocorra até o final do mês subsequente, na forma prevista no art. 31.

Art. 32 Durante o período de férias escolares, o servidor estudante fica obrigado a cumprir o horário de expediente da unidade em que estiver lotado.

Art. 33 O servidor que não compensar o horário especial na forma desta Portaria perderá a parcela de remuneração diária proporcional correspondente.

Art. 34 O cumprimento do horário especial será supervisionado pela chefia imediata, que determinará as tarefas a serem executadas pelo servidor beneficiado.

Art. 35 O servidor deverá solicitar imediatamente o cancelamento do horário especial, quando cessar a causa que ensejou sua concessão.

Art. 36 A irregularidade quanto aos documentos apresentados ou a inobservância das exigências contidas nesta Portaria implicará o cancelamento do horário especial, por determinação do titular da Secretaria de Recursos Humanos, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 37 Ao servidor portador de deficiência será concedido horário especial, nos termos do art. 98, § 2º da Lei 8.112/90, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, exigindo-se, neste caso, a compensação de horário, a ser cumprido na forma do art. 31.

Art. 38 As concessões dos horários especiais previstas nos artigos 28 e 38 serão de competência do titular da Secretaria de Recursos Humanos, condicionadas à regularidade dos procedimentos.

Art. 39 Para os fins da concessão prevista no art. 209 da Lei nº 8.112/90, a servidora lactante deverá comunicar o horário de intervalo para amamentação diretamente à Secretaria de Recursos Humanos para anotações pertinentes, fazendo constar da comunicação a ciência da chefia imediata quanto aos horários propostos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 Incumbirá às chefias imediatas zelar pela aplicação das regras contidas nesta Portaria, encaminhando à apreciação do Diretor - Geral toda e qualquer ocorrência de afastamento não contemplada neste normativo.

Art. 41 Fica autorizada a compensação das horas excedentes prestadas até 31/12/2003, devendo ser encaminhado requerimento de compensação à Diretoria-Geral até 31 de julho de 2004, incluindo-se no requerimento:

- I. Documento que comprove a solicitação/autorização para a realização das horas excedentes pela chefia imediata emitido à época do fato ocorrido;
- II. Cópia do registro de frequência do ponto eletrônico, ou do registro manual de frequência, que comprove a realização das horas excedentes.

§ 1º O limite máximo para o deferimento da compensação de que trata este artigo é de 40 horas, convertidas à razão de 1 (um) dia de compensação para cada 8 (oito) horas crédito existentes.

§ 2º A compensação não poderá ser realizada durante os períodos elencados no artigo 24.

§ 3º O prazo máximo para o usufruto da compensação prevista no *caput* deste artigo é 31/07/2005.

Art. 42 A fixação do horário de funcionamento da Secretaria deste Regional, bem como as deliberações dela decorrentes serão atribuições da Diretoria-Geral.

Art. 43 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente.

Art. 44 Ficam revogadas as Ordens de Serviço nº 35/01/DG e nº 016/02/DG e demais disposições em contrário.

Art. 45 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

(Original assinado por: Des. Flávio José Bertin, Presidente, em 01/07/2004)

TRE/MT, em Cuiabá, 06 de julho de 2004.)

Zeneide Andrade de Alencar
Chefe de Seção

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal

JUIZO ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL FEDERAL CARTÓRIO DA 54ª ZONA

PORTARIA N.º 001/2004/54/CE
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR.º GILBERTO GIRALDELLI, MM.º
JUIZ ELEITORAL DA 54ª ZONA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ETC.

CONSIDERANDO o § 1º do art. 6º, e art. 4º da Resolução nº 510/2004 do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso datada de 08.06.2004.

RESOLVE:

1º - Designar a senhora **MARINA OLIVEIRA DA COSTA** Servidora devidamente requisitada do Fórum Cível da Comarca de Cuiabá-MT, da 4ª Vara de Feitos Gerais, e devidamente lotada nesta 54ª Zona, em conformidade com a Resolução nº 510/2004, para exercer o cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AD-HOC** para cumprir mandados provenientes da Justiça Eleitoral no âmbito desta jurisdição Eleitoral (Art. 1º da Resolução 510/2004);

2º - Compete a Senhora Oficial de Justiça "ad hoc", ora designado, cumprir os mandados provenientes da 54ª Zona Eleitoral de Mato Grosso (Art. 1º, Res. 510/2004-TRE); da qual, poderá utilizar-se do seu veículo automotor de Placa JZU - 2919, Chassi nº 9BGRD08X04G103624, Renavan nº 812105788, marca Ceita - Chevrolet

Remeta-se cópia à Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (§ 2º do Art. 6º, Res. 510/2004-TRE)

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume no Cartório Eleitoral e publicado na Imprensa Oficial, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Cuiabá/MT, aos vinte e nove (29) de junho (06) de dois mil e quatro (2004). Eu **Cesário Bastião Félix**, Chefe de Cartório que a fiz digitar e subscrevi.

Dr.º Gilberto Giraldeffi
Juiz Eleitoral

ESTADO DE MATO GROSSO
JUSTIÇA ELEITORAL
2ª ZONA ELEITORAL
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS

O Doutor Exmo. Sr. Jurandir Florêncio de Castilho Júnior, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo correm os autos de Representação Eleitoral nº 16/00 - em que o Ministério Público Eleitoral move contra Aparecido Briante, que foram designados datas para a hasta pública:

1ª Praça : 26 de julho de 2004, às 14h00 horas.
2ª Praça : 12 de Agosto de 2004, às 14h00 horas.

Descrição do Imóvel: Um lote de terras sob nº 24 (vinte e quatro) com área de 67,38 hectares subdividido do imóvel denominado Gleba Massapé, situado neste município e Comarca de São José do Rio Claro com as seguintes divisões e confrontações: Divide-se ao NE com terras da Imcol, no rumo NO 50º00 com 300 metros; ao Sul com o Córrego Fonseca; A Leste com o lote nº 23, no rumo SO 40º00 com 2.350 metros; e finalmente ao NO com o lote nº 25, no rumo NE 40º00 com 2.340 metros. O imóvel encontra-se matriculado no CR1 da Comarca de Diamantino - MT - sob nº 5.643

Obs. O imóvel não há benfeitorias.

Avaliação: R\$202.740,00 (duzentos e dois mil, setecentos e quarenta reais).

Local de realização das Praças: Átrio do Fórum desta Comarca, sito a Av: Siegfried Buss s/nº, centro, São José do Rio Claro

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lance independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de prego vii (CPC, Arts. 686, VI e 692).

Observação: caso o executado e seu respectivo cônjuge não seja encontrado para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José do Rio Claro, aos trinta dias do mês de Junho de dois mil e quatro. Eu **Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, chefe de Cartório, digitei e assino.

Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

Tribunal R. Eleitoral Mato Grosso
Biblioteca